

## CONVÊNIO SOBRE DESCONTO NAS PARCELAS DA ANUIDADE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR

Convênio de natureza cível, sem repercussão de natureza trabalhista, que fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINTRAE/MT e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, para a concessão de desconto nas parcelas da anuidade escolar dos trabalhadores e filhos e/ou dependentes dos professores e auxiliares de administração, representados pelo Sindicato Laboral.

**Cláusula 1ª** - Os estabelecimentos de Ensino Superior concederão, obrigatoriamente, para os trabalhadores filiados ao SINTRAE/MT, filhos e/ou dependentes, descontos nas mensalidades dos cursos regulares, exceto graduação em medicina e odontologia, o percentual de 30% (trinta inteiros por cento) aos de carga horária semanal de até 10 (dez) horas para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente e 15% (quinze inteiros por cento) para dois outros filhos e/ou dependente; e desconto de 50% (cinquenta inteiros por cento) para trabalhadores com carga horária superior a 10 ( dez) horas semanais, para o trabalhador, o primeiro filho e/ou dependente e 30% (trinta inteiros por cento) para dois outros.

§ 1º - Para os trabalhadores não filiados ao SINTRAE/MT, filhos e/ou dependentes, os estabelecimentos de Ensino Superior concederão, obrigatoriamente, descontos nas mensalidades dos cursos regulares, exceto graduação em medicina e odontologia, o percentual de 13,5% (treze e meio por cento) aos de carga horária semanal de até 10 (dez) horas para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente e 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento) para dois outros filhos e/ou dependente; e desconto de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para trabalhadores com carga horária superior a 10 (dez) horas semanais, para o trabalhador, o primeiro filho e/ou dependente e 13,5% (treze e meio por cento) para dois outros.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino superior concederão obrigatoriamente descontos no curso de graduação em medicina, no percentual de 8% (oito inteiros por cento), para os trabalhadores filiados ao SINTRAE/MT, primeiro filho e/ou dependente e 5% (cinco inteiros por cento) para dois outros filhos e/ou dependente; no curso de graduação em odontologia, no percentual de 8% (oito inteiros por cento), para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente e 5% (cinco inteiros por cento) para dois outros filhos e/ou dependente.

§ 3º - Para os trabalhadores não filiados ao SINTRAE/MT, filhos e/ou dependentes, os estabelecimentos de Ensino Superior concederão, obrigatoriamente, descontos nas mensalidades do curso de medicina no percentual de 3,5% (três e meio por cento), para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente e 2,5% (dois e meio por cento) para dois outros filhos e/ou dependente; no curso de graduação em odontologia, no percentual de 3,5% (três e meio por cento), para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente e 2,5% (dois e meio por cento) para dois outros filhos e/ou dependente.

§ 4º - O desconto somente se aplica ao trabalhador, filhos e/ou dependentes que não possuam graduação, sendo vedada a concessão de desconto para trabalhadores (professores e auxiliares) e dependentes que já sejam graduados em curso superior.

**Cláusula 3ª** Nos cursos de lato-sensu e stricto-sensu, o desconto será somente para o trabalhador (Professor e Auxiliar Administrativo) e será implementado da seguinte forma:

a) Aos trabalhadores (professores e auxiliares) filiados ao SINTRAE/MT, com carga horária até 10(dez) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;

b) Aos trabalhadores (professores e auxiliares) filiados ao SINTRAE/MT com carga horária até 19 (dezenove) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 15% (quinze inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;

c) Aos trabalhadores (professores e auxiliares) filiados ao SINTRAE/MT com carga horária igual ou superior a 20 horas semanais será concedido o desconto no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;

d) Aos trabalhadores (professores e auxiliares) não filiados ao SINTRAE/MT, com carga horária até 10(dez) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;

e) Aos trabalhadores (professores e auxiliares) **não filiados ao SINTRAE/MT** com carga horária até 19 (dezenove) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;

f) Aos trabalhadores (professores e auxiliares) **não filiados ao SINTRAE/MT** com carga horária igual ou superior a 20 horas semanais será concedido o desconto no percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;

§ 2º O trabalhador somente terá direito ao desconto junto à instituição empregadora, em apenas um curso de pós-graduação de cada nível.

**Cláusula 4ª** - Os descontos somente serão concedidos para cursos vinculados à atuação profissional do trabalhador.

**Cláusula 5ª** - Havendo duas reprovações dos alunos beneficiados, os descontos não serão renovados.

**Cláusula 6ª** - O presente convênio vigorará até 30 de abril de 2023.

**Cláusula 7ª** - Os professores e auxiliares beneficiados pelo presente convênio, deverão firmar contratos individuais de prestação de serviços educacionais com os respectivos estabelecimentos, nos quais, constarão os descontos acima descritos.

**Cláusula 8ª** - Os descontos serão concedidos somente no estabelecimento em que os professores e auxiliares ministrarem aulas ou prestarem serviços.

**Cláusula 9ª** - Havendo demissão do empregado fica a critério do estabelecimento de ensino, manter ou não o desconto concedido.

**Cláusula 10** - Havendo afastamento do trabalhador (professor ou auxiliar) para tratamento de assunto particular, estudos, ficará a critério do estabelecimento manter ou não o desconto.

**Cláusula 11** – Os descontos aqui tratados não serão cumulativos com qualquer outro desconto que o aluno seja ou venha a ser beneficiado.

**Cláusula 12** - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir na aplicação do presente convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, assinam o presente convênio para concessão de descontos nas parcelas da anuidade escolar, em três vias de igual teor e forma, as quais serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documento de Cuiabá – Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 09 de setembro de 2022.



**Gelson Menegatti Filho**  
Presidente  
SINEPE-MT



**Nara Teixeira de Souza**  
Presidente  
SINTRAE-MT